



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1805/2025**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

Processo nº 0812741-57.2025.8.19.0002,  
ajuizado por

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR), suplemento alimentar de **vitamina D3 2000UI em comprimidos**, e **suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein isolado*).

Trata-se de Autora de 41 anos de idade (carteira de identidade - Num. 187503274 - Pág. 1), e segundo Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos (Num. 187503274 - Págs. 8 a 12), emitido em 25 de março de 2025, pela \_\_\_\_\_ a Autora realizou **cirurgia bariátrica** em 27 de novembro de 2024, por obesidade grau III (CID-10 E.66), hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, apnéia e artropatia, e necessita dos suplementos alimentares prescritos por risco de desnutrição proteica severa e anemia grave. Consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para uso contínuo:

- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) - 1 comprimido ao dia, totalizando 30 comprimidos ao mês;
- **Suplemento alimentar de Vitamina D3 2000UI** - 2 comprimidos/dia, 60 comprimidos/mês;
- **Suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein isolado*) - 30g por dia, totalizando 900g ao mês.

Segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade da ABESO**, pacientes de **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir **suplementos polivitamínicos** diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada<sup>1</sup>.

Dessa forma, ressalta-se que **está indicado o uso de suplemento alimentar de vitaminas e minerais**, como a opção prescrita e pleiteada (Bariat® XR)<sup>2</sup>.

Foi prescrito também **vitamina D3 2000UI**, 2 comprimidos/dia, totalizando 4000UI/dia. Ressalta-se que o polivitamínico prescrito (Bariat® XR) contém 2000UI de vitamina D na composição. Em conjunto, seriam ofertados 6000UI de vitamina D por dia. Segundo a **ABESO**, a dose de suplementação de vitamina D recomendada é de 3000UI/dia,

<sup>1</sup> ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em: <<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2025.

<sup>2</sup> Supera Farma. Bariat® XR. Disponível em: <<https://superafarma.com.br/suplementos/index.html?produto=bariat-xr>>. Acesso em: 06 mai. 2025.



ou a dose necessária para manter os níveis séricos de 25-OH-vitamina D acima de 30ng/mL<sup>1,3</sup>.  
Dessa forma, é necessário que seja informado se há quadro de hipovitaminose D.

Quanto ao uso do **suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein isolado*), informa-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (60-120g/dia ou mínimo de 1,5g/kg de peso ideal/dia), e a **suplementação proteica pode estar indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação através da alimentação habitual<sup>1,3</sup>**.

Ressalta-se que informação sobre o **consumo alimentar habitual** da Autora (alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas/ml), auxiliaria na realização de uma avaliação mais segura e individualizada a respeito da imprescindibilidade do suplemento alimentar de proteína e a avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação proteica.

Ressalta-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver **reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas**.

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA<sup>4</sup>.

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer:

- Suplemento alimentar de **vitaminas e minerais** - em listagem de vitaminas e minerais do **REMUME do Município de Itaboraí** constam a opções de suplementos de vitaminas e minerais (p.ex. vitamina A e vitamina E, complexo B, ácido fólico, vitamina B12, vitamina D, tiamina, piridoxina, sulfato ferroso), porém, **não consta a associação de vitaminas e minerais, como na forma prescrita**. Ademais, existem em formas de administração diversas (solução em frasco ou comprimido), e a dispensação pode se dar na atenção básica ou a nível hospitalar, não estando disponível<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Nutritotal Pro. Guia Brasileiro De Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica-Material Resumido. Disponível em: <https://nutritotal.com.br/pro/material/guia-brasileiro-de-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica/>. Acesso em: 06 mai. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 06 mai. 2025.

<sup>5</sup> Lista de Medicamentos Transparéncia Itaboraí – Prefeitura Municipal de Itaboraí. Disponível em: <<https://transparencianovo.ib.itaborai.rj.gov.br/category/servicos-programas-e-acoes-da-saude/lista-medicamentos/>>. Acesso em: 06 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Suplemento alimentar de **vitamina D3 2000 UI** - em listagem de vitaminas e minerais do **REMUME do Município de Itaboraí** consta vitamina D 200UI/gota, solução oral gotas 10ml, frasco, disponível a nível hospitalar, não estando disponível para dispensação<sup>5</sup>;
- Suplemento alimentar de **proteína em pó** (*whey protein isolado*) **não se encontra padronizado** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5035482-5

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02